



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ.
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 11 DE ABRIL DE 1985.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Redenção, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Redenção, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais, sobre Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ.
GABINETE DO PREFEITO

fls-02

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que de verá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-seá de:

- I - Presidência;
- II - Conselho Técnico;
- III - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil se rá indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretariado, da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto por representan tes institucionais, organizações comunitárias e voluntários.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas a tividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

[Handwritten signature]




Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será consi
derada prestação de serviço relevante e constará dos assentamen
tos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 11
dias do mês de abril de 1985.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito Municipal